

PROJETO DE LEI N° 140-02/2014

Autoriza o Poder Executivo a transferir o cargo de Supervisor dos Grupos de Convivência da Terceira Idade, criado pela Lei n° 9076/2013, para a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, a alterar a descrição do referido cargo e abrir Créditos Suplementar e Especial.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É o Poder Executivo autorizado a transferir o cargo de Supervisor dos Grupos de Convivência da Terceira Idade – CC02/DCA02, criado pela Lei n° 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social para a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2° Como cargo integrante à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer fica alterada a descrição do cargo de Supervisor dos Grupos de Convivência da Terceira Idade, constante no Anexo I da Lei n° 9.076/2013, passando a valer a seguinte redação:

**“CARGO: SUPERVISOR DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Supervisionar atividades voltadas à assistência ao idoso; participar do planejamento e operacionalização das ações; avaliar as atividades para certificar-se da regularidade e da efetividade no desenvolvimento do processo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Orientar, promover e supervisionar atividades voltadas à terceira idade, utilizando funcionários do Município ou prestadores de serviço especialmente contratados; desenvolver programas de assistência aos idosos; programar e executar atividades sociais e de lazer, de cunho cultural e/ou educativas; desenvolver projetos voltados a faixa etária atendida pelo Grupo, buscando oferecer melhor qualidade de vida à população idosa e integrando-a ao contexto social; desenvolver, orientar e atuar em projetos voltados ao munícipe idoso; propor e coordenar programas de atendimento e soluções dos problemas detectados; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; conduzir eventualmente veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC / DCA

REGIME DE TRABALHO: A disposição da Administração Municipal.”

Art. 3° Para atender as despesas decorrentes da transferência do cargo de Supervisor dos Grupos de Convivência da Terceira Idade para a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2014, Lei n° 9.341/2013, no valor de R\$ 19.713,60 (dezenove mil setecentos e treze reais e sessenta centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

16.01 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	
27.812.0048.2086 – Manutenção da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (772)	R\$ 15.755,12
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (773)	R\$ 3.558,48
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação (783)	R\$ 400,00
TOTAL	R\$ 19.713,60

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

11.01 – Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08.244.0041.2056 – Manutenção da Assistência Social	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (422)	R\$ 15.755,12
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (423)	R\$ 3.558,48
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação (431)	R\$ 400,00
TOTAL	R\$ 19.713,60

Art. 5º Para atender as despesas referentes a manutenção do Projeto Conviver, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2014, Lei nº 9.341/2013, no valor de R\$ 52.820,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e vinte reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

16.01 – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	
27.812.0048.2205 – Manutenção do Projeto Conviver	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 16.500,00
3.3.90.32 – Material, bem ou serv. Para distr. Gratuita	R\$ 2.400,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 29.920,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 2.000,00
Recurso: 0001 - livre	
TOTAL	R\$ 52.820,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

11.03 – Secret. Trabalho, Habitação e Assistência Social	
08.244.0037.2090 – Serviços de Conv. E Fort. De Vínculos	
3.3.90.30 – Material de Consumo (484)	R\$ 16.500,00
3.3.90.32 – Material, bem ou serv. Para distr. Gratuita (486)	R\$ 2.400,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (488)	R\$ 29.920,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF (490)	R\$ 2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (492)	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 52.820,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 140-02/2014

Lajeado, 21 de maio de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transferir o cargo de Supervisor dos Grupos de Convivência da Terceira Idade – CC02/DCA02, criado pela Lei nº 9.076/2013 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, constante na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social para a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL).

No art. 2º do apenso Projeto de Lei solicitamos a alteração da descrição do referido cargo, atualizando-a para a realidade existente cuja continuidade será realizada pela SEJEL.

Para atender a transferência do cargo de Supervisor dos Grupos de Convivência da Terceira Idade – CC02/DCA02 para a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer faz se necessária a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.713,60, assim como de Crédito Especial no valor de R\$ 52.820,00 para fins de manutenção do Conviver junto a essa Secretaria.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.